

 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE AV. ODoniel Miranda Rios, 41 - Centro MIGUEL CALMON - BA CEP: 45.820-000 CNPJ: 24.108.511/0001-90	NOTA DE LIQUIDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	Emissão 19/03/2024 Página 11
		Empenho 24000059 Liquidação 001
IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO		
Classificação Institucional 3.18.1818 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA		Fonte de Recurso 15000000-Recursos nao Vinculados de Impostos
Classificação Orçamentária 08.243.005.2079.3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - Subvencoes Sociais		Subfonte de Recurso 0000-TESOURO
Projeto / Atividade ADMINISTRACAO DAS ATIVIDADES DO FMDCA		
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo
Tipo Global		Nº do Pedido
Natureza Nota de Empenho	Tipo de Licitação Pregão	Número da Licitação IN010/2024
DADOS DA LIQUIDAÇÃO		
Saldo Anterior 44.000,00	Valor da Liquidação 4.400,00	Saldo Atual 39.600,00
Valor por Extenso (quatro mil, quatrocentos reais)		
DADOS DO CREDOR		
Código 0110	Nome ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA	CNPJ / CPF 16.256.083/0001-14
Logradouro ALBERTO TORRES	Bairro INDIOS	CEP 44.700-000
Cidade JABOCINA	UF BA	Banco 213
	Agência 3213-12	Conta Corrente 2312123123-21
Histórico VALOR LIQUIDADO NESTA DATA ATENDENDO AO TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETIVO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADES DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA-APAE.		
Notas Fiscais (Número; Série; Subsérie; Valor) / Código de Barras		
DETALHAMENTO DO VALOR A PAGAR (RETENÇÕES / LÍQUIDO)		
Valor Bruto 4.400,00	(-) Valor das Retenções 0,00	(=) Valor Líquido 4.400,00
Detalhes das Retenções		
DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64. Data: 19/03/2024 ROGENES SANTANA VIEIRA Aux. Adm.	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64. Data: 19/03/2024 GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI Gestora CPF 496.638.015-49	
QUITAÇÃO DE DESPESA		
() Declaro que recebi a importância acima autorizada. () A despesa acima foi paga através da Ordem de Crédito Nro. _____ do Banco _____ Data: ____/____/____ RG: _____ GEOMARA GOMES SOBRINHO LEAL Gerente de Finanças		

 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE AV. ODDNIEL MIRANDA RIOS, 41 - Centro MIGUEL CALMON - BA CEP: 45.820-000 CNPJ: 24.108.511/0001-90	NOTA DE EMPENHO	Data Empenho
		05/03/2024
		Empenho
		24000059
		Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO			
Classificação Institucional		Fonte de Recurso	
3.18.1818 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA		15000000-Recursos nao Vinculados de Impostos	
Classificação Orçamentária		Subfonte de Recurso	
08.243.005.2079.3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - Subvencoes Sociais		0000-TESOURO	
Projeto / Atividade			Competência (DEA)
ADMINISTRACAO DAS ATIVIDADES DO FMDCA			
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo	Nº do Pedido
		SECRETARIA	
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação	Número da Licitação
Global	Nota de Empenho	Pregão	IN010/2024

DADOS DO CREDOR			
Código	Nome	CNPJ / CPF	
01100	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA	16.256.083/0001-14	
Logradouro	Bairro	CEP	
ALBERTO TORRES	INDIOS	44.700-000	
Cidade	UF	Banco	Agência
JABOCINA	BA	213	3213-12
		Conta Corrente	
		2312123123-21	
Vínculo	Cargo	Diárias/Publicidade	
Não Contratual			

Aditivos do Contrato

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO			
	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	60.000,00	44.000,00	16.000,00
Financeira	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO DO EMPENHO			
Valor Empenho	Acréscimo	Anulação / Decréscimo	Valor Atual
44.000,00	0,00	0,00	44.000,00

(quarenta e quatro mil reais)				
Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1. VALOR EMPENHADO NESTA DATA ATENDENDO AO TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETIVO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADES DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA-APAE.	UN	10.00	4.400,00	44.000,00

Crédito Odeuzido Data: 05/03/2024 POLYANA CARVALHO VIEIRA Gerente Contábil	Autorização Data: 05/03/2024 GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI Gestora CPF 496.638.015-49
---	--



CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA

Controle Final: 009/2024

Objeto: Contratação Conforme Termo de Fomento em Regime de Mutua Cooperação entre Prefeitura de Miguel Calmon e Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacobina-Ba

Setores demandantes: Fundo Municipal da Criança e Adolescente, do Município de Miguel Calmon-Ba

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024

Processo administrativo nº: 187/2024

RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE

LISTA DE VERIFICAÇÃO – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM EPÍGRAFE

- 1.Qual o tipo de contratação direta?..... (x) Dispensa () Inexigibilidade
- 2.Consta nos autos do processo administrativo documento de formalização de demanda?..... (x) Sim () Não () Não se aplica
- 3.Houve abertura de processo administrativo de forma eletrônica? (x) Sim () Não () Não se aplica
- 4.Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? () Sim () Não (x) Não se aplica
- 5.Foi respeitado o princípio de segregação de funções? (x) Sim () Não () Não se aplica
- 6.Consta nos autos estimativa de despesa relativa à contratação? (x) Sim () Não () Não se aplica
- 7.Houve demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?..... (x) Sim () Não () Não se aplica
- 8.Consta nos autos justificativa de preço da proposta escolhida? (x) Sim () Não () Não se aplica



9. Consta nos autos autorização da autoridade competente para a abertura do processo?..... (x) Sim () Não () Não se aplica
10. Consta nos autos parecer jurídico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos pela Lei 14.133/21?..... (x) Sim () Não () Não se aplica
11. Consta nos autos parecer da Comissão de Apoio viabilizando a contratação? (x) Sim () Não () Não se aplica
12. Houve necessidade de elaboração de parecer técnico especializado para a contratação? () Sim () Não (X) Não se aplica
13. Consta nos autos a razão da escolha do contratado? (x) Sim () Não () Não se aplica
14. Há Estudo Técnico Preliminar? (foram respondidas as perguntas obrigatórias e justificada as demais) () Sim () Não (x) Não se aplica
15. Há Análise de Riscos? () Sim () Não (x) Não se aplica
16. Há termo de referência? () Sim () Não (x) Não se aplica
17. A hipótese da contratação adequa-se às previstas nos artigos 74 ou 75 da Lei 14.133/21?..... (x) Sim () Não () Não se aplica
18. Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição no caso de inexigibilidade? () Sim () Não (x) Não se aplica
19. Houve possibilidade de competição no caso de dispensa?..... () Sim () Não (x) Não se aplica
20. Se sim, a competição ocorreu em termos de igualdade de condições entre os interessados?..... (x) Sim () Não () Não se aplica
21. Houve comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução do objeto contratual?..... (x) Sim () Não () Não se aplica
22. Sendo dispensa de licitação com possibilidade de competição, houve interposição de recurso (s)?..... () Sim () Não (x) Não se aplica
23. Se sim, foi (ram) respondido (s) prontamente? (Considerações sobre o (s) recurso (s) no canto de observações, abaixo) () Sim (x) Não () Não se aplica

2



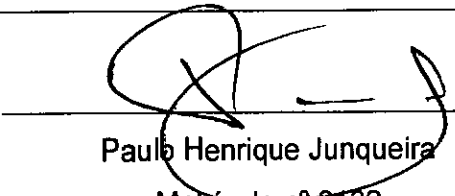
- 24.A proposta escolhida foi a mais vantajosa para a Administração Pública? (x) Sim () Não () Não se aplica
- 25.Vislumbra-se alguma irregularidade no procedimento? () Sim (x) Não () Não se aplica
- 26.Há vícios a serem sanados?..... () Sim (x) Não () Não se aplica

OBSERVAÇÕES

- 1.Fica registrado que o Decreto 168/2023, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 para o Município de Miguel Calmon-Ba, não é previsto o Plano Anual de Contratação conforme o disposto no art.4º, inciso XXXIX, bem como art.12, VII da Lei Nacional 14133/21 que aponta à sua faculdade para Municípios e Estados.
2. Análise de Riscos e Termo de Referência foram dispensados conforme art.72, inciso I da Lei 14133/21.
- 3.Foi realizado Estudo Técnico Preliminar atendendo ao disposto na Lei 14133/21 art.18 §1º.
- 4.Não houve necessidade de parecer técnico, para atestar a necessidade da contratação. Contudo, há manifestação dos agentes da equipe de apoio, conduzida pelo agente de contratação, atestando sua viabilidade, importância e necessidade; bem como parecer jurídico atestando sua legalidade, conforme art. 74 da 14133/21.
5. Inexigibilidade contratada em conformidade com art.74 da Lei 14133/21 com apresentação de documentos como: Termo de Fomento nº 001/2024 devidamente assinado entre as partes, e Plano de Trabalho com todo detalhamento da Parceria, além da lei municipal 708/2023 autorizando o referido Termo de Fomento.
6. Processo devidamente publicado no PNCP, e no Diário Oficial Municipal.

CONCLUSÃO

Verificada a regularidade integral do procedimento de contratação direta em epígrafe, opina-se pela **AUTORIZAÇÃO** da contratação, a ser realizada pela Autoridade Competente.


Paulo Henrique Junqueira
Matrícula nº 3132

MIGUEL CALMON-BA, 18 de março de 2024.
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO de MIGUEL CALMON-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024

Data de Abertura: 04/03/2024

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE.

Contratado(s):

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JACOBI

Contratante: FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Valor Total:

R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal 14.133/2021 (art. 18)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - MIGUEL CALMON/BAHIA. Cep 44720000
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021

1. DADOS DO SETOR(ES) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Setor Requisitante
(Unidade/Setor/Depto)** SECRETARIA DO FMDCA

**Servidor responsável
pela Demanda** GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, POSSUE UMA DEMANDA ELEVADA DE PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTOS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, E A APAE DE JACOBINA, FUNDADA EM 10 DE SETEMBRO 1988, TEM COMO FINALIDADE OFERECER À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, ASSEGURANDO CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO, PROPORCIONANDO SUA INTEGRAÇÃO NO MEIO SOCIAL ATRAVÉS DE PROGRAMA ESPECIAL EDUCACIONAL, ABRANGENDO TODOS OS ASPECTOS QUE FAVORECEM O SEU DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL, VISANDO SUA INCLUSÃO SOCIAL, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO MEIO EM QUE VIVE, PROMOVENDO A INSERÇÃO NO MAIS DIVERSOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO, DESSA FORMA O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON OPTOU POR FIRMAR TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL, TENDO EM VISTA QUE ELA É A ÚNICA INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REGIÃO.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON OPTOU POR FIRMAR TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE, É A ÚNICA INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REGIÃO.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

FOI CONSIDERADO O NÚMERO DE ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO REALIZADO NO ANO ANTERIOR, BEM COMO, OS AVANÇOS DAS CRIANÇAS ATENDIDAS CONFORME LISTA DE ATENDIMENTO E PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

TENDO EM VISTA QUE NO MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE UNIDADE COM PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVER OS TRABALHOS DIANTE DA NECESSIDADE DO PÚBLICO REFERENCIADO, INVIABILIZANDO A INCLUSÃO NOS MAIS DIVERSOS ESPAÇOS, O TERMO DE FOMENTO DE Nº 01/2024, CONSTA DE UM PLANO DE TRABALHO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, BEM COMO POR SE TRATAR DA ÚNICA INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REGIÃO

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	164017	PAGAMENTO REFERENTE AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE JACOBINA.	MÊS	10,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - MIGUEL CALMON/BAHIA. Cep 44720000
CNPJ: 13.913.363/0001-60

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

NÃO SE APLICA.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

NÃO SE APLICA.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A CONTRATAÇÃO SERÁ DIRETA POR SE TRATAR DE UM SERVIÇO EXCLUSIVO OFERECIDO NA REGIÃO.

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI PCA e/ou PEI.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

AO ASSINAR O TERMO DE FOMENTO TEMOS COMO FINALIDADE OFERECER À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEU POTENCIAL, PROPORCIONANDO SUA INTEGRAÇÃO NO MEIO SOCIAL ATRAVÉS DE PROGRAMA ESPECIAL EDUCACIONAL, ABRANGENDO TODOS OS ASPECTOS QUE FAVORECEM O SEU DESENVOLVIMENTO BIOPSICOSOCIAL, VISANDO SUA INCLUSÃO SOCIAL, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO MEIO EM QUE VIVE, PROMOVENDO A INSERÇÃO NO MAIS DIVERSOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA.

PROPORCIONAR AS FAMÍLIAS O ACOMPANHAMENTO DEVIDO ELEVANDO O BEM ESTAR FAMILIAR

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

NÃO SE APLICA, O ATENDIMENTO SERÁ REALIZADO NA INSTITUIÇÃO APAE DE JACOBINA, COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS QUALIFICADOS.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

NÃO SE APLICA

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

APÓS ANÁLISE DO TERMO DE FOMENTO Nº01/2024, BEM COMO, PLANO DE TRABALHO PARA MIGUEL CALMON, CHEGAMOS A CONCLUSÃO QUE SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIA E ESSENCIAL PARA QUE O MUNICÍPIO CONTINUE DANDO SUPORTE AO PÚBLICO ALVO. ASSIM ENCAMINHAMOS AO SETOR DE LICITAÇÕES PARA QUE SEJA ADOTADO OS TRAMITES ADEQUADO.

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (Lei n. 12.527, de 8 de novembro de 2011)

CONFORME LEI Nº14.133/2021, QUANDO SE TRATAR DA PUBLICAÇÃO E DA LEI Nº 12.527/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - MIGUEL CALMON/BAHIA. Cep 44720000
CNPJ: 13.913.363/0001-60

XV - RESPONSÁVEIS

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação e providências.

MIGUEL CALMON, em 04 de março de 2024.

Sandra de

SELMA SOUZA SILVA ANDRADE

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Adevanilde Alves de Sousa

ADEVANILDE ALVES DE SOUSA

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Railda

RAILDA OLIVEIRA SILVA DE SOUZA

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Ciente,

Galbenia

GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO

Secretário(a) Municipal de MIGUEL CALMON



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de licitação nº 010/2024

Processo administrativo nº 096/2024

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE.

Diante da documentação acostada aos autos do presente processo administrativo, notadamente Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta da empresa a ser contratada e respectivos documentos de habilitação, Justificativa de Preço, do **Parecer da Comissão**, do Parecer Jurídico e Minuta do Contrato, que chegaram ao meu conhecimento, e uma vez minuciosamente analisada e comprovada a necessidade de contratação direta por inexigibilidade do objeto acima mencionado, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pelo Art. 72, VIII da Lei 14.133/21 Lei 14.133/21.

Também me valho da oportunidade para, com fulcro no art. 7º, *caput* e seguintes da Lei 14.133/21 designar os seguintes servidores para as funções de fiscal e gestor do contrato firmado:

Publique-se;

Determine-se providências de estilo.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Município de MIGUEL CALMON – BA, 05 de março de 2024

GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO
SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA ADOLESCENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024
JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO, examinou o assunto e se pronunciou favorável à contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE, CNPJ nº 16.256.083/0001-14, objetivando TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE, a fim de atender às necessidades do Município de MIGUEL CALMON- BA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas.

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade do objeto contratual (...).

CONSIDERANDO, a necessidade da (...)

CONSIDERANDO, que o preço dos serviços cobrado pela empresa está compatível com o praticado no mercado regional, conforme documentos de pesquisas em anexos;

CONSIDERANDO, que o Município de MIGUEL CALMON - BA possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.



Solicitamos a Vossa Excelência que autorize a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE**, CNPJ nº 16.256.083/0001-14, para TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE.

Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização da Autoridade Competente deste Poder para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a dispensa, por motivo de tratar-se de uma **contratação conforme um inciso do art. 74, inciso I da Lei 14.133/21. Ex: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, e suas alterações posteriores, conforme especificações dos materiais.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE**, CNPJ nº 16.256.083/0001-14, em razão da mesma oferecer preço compatível com o praticado no mercado para o objeto a ser contratado, e, a partir da pesquisa de preços realizada, ter apresentado a proposta menos onerosa para a Administração Pública.
(...)

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

É de se registrar, ainda, que o futuro contratado cumpriu com os requisitos de habilitação exigidos apresentando toda a documentação necessária para a efetivação do pacto (**Proposta com validade de 60 dias, certidão municipal, certidão estadual, certidão federal, certidão trabalhista e FGTS, contrato social, cartão CNPJ, documentos RG/CPF do Sócio da empresa e conta Jurídica**).



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA PÉROLA NOSSA GÊRME

CNPJ

13.913.363/0001-66

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta dispensa de licitação fora aferida por meio da consulta em processos de pagamento efetivados por entes públicos da nossa Região, que por ora seguem em anexos, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 17 da AGU, alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.

Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada e/ou outras empresa do mesmo ramo, em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar, na forma do art. 23, § 4º da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

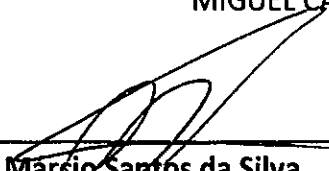
Diante disto, comprovou-se que a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE**, CNPJ nº 16.256.083/0001-14, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para esta contratação, sendo o mais vantajoso entre as propostas apresentadas.



Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que essa Administração pretende adquirir.

A Comissão da Equipe de Apoio opina acerca da possibilidade da contratação pela modalidade de INEXIGIBILIDADE, entendem seus integrantes, para este caso, por motivo de tratar-se de uma TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE, faz ser necessária e adequada a presente contratação direta; em consonância com o que preceitua o art. 74, caput da Lei 14.133/21, combinado com o art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MIGUEL CALMON – BA, 04 de março de 2024.



Marcio Santos da Silva
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - MIGUEL CALMON/BAHIA. Cep: 44720000
CNPJ: 13.913.363/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Lei Federal 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - MIGUEL CALMON/BAHIA. Cep:
44720000
CNPJ: 13.913.363/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - Nº 9

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA: FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Setor Requisitante
(Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA DO FMDCA

Responsável: GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO

Email:

Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO

(x) Outros

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A APAE DE JACOBINA, FUNDADA EM 10 DE SETEMBRO 1988, TEM COMO FINALIDADE OFERECER À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEU POTENCIAL, PROPORCIONANDO SUA INTEGRAÇÃO NO MEIO SOCIAL ATRAVÉS DE PROGRAMA ESPECIAL EDUCACIONAL, ABRANGENDO TODOS OS ASPECTOS QUE FAVORECEM O SEU DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL, VISANDO SUA INCLUSÃO SOCIAL, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO MEIO EM QUE VIVE, PROMOVENDO A INSERÇÃO NO MAIS DIVERSOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA , INCLUINDO O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO, DESSA FORMA O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON REQUER LIBERAÇÃO PARA ACESSO AO TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL, TENDO EM VISTA QUE ELA É A UNICA INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REGIÃO, CUJO A FINALIDADE É PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE.

2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
0	PAGAMENTO REFERENTE AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE JACOBINA.	MÊS	10,00

2.3.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO

EM ANEXO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - MIGUEL CALMON/BAHIA. Cep: 44720000 CNPJ: 13.913.363/0001-60	
---	---	--

2.4 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

3. OBSERVAÇÕES GERAIS	
3.1 Prazo de Entrega / Execução:	
3.2 Local / Horário da Entrega / Execução:	
3.3 Servidor Resp. para Esclarecimento: ADEVANILDE ALVES DE SOUSA	
3.4 Prazo para pagamento:	

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

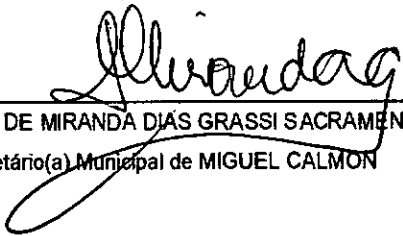
A equipe de Planejamento para está contratação será composta pelos servidos:

MATRICULA	NOME	CARGO	FUNÇÃO
	LUCINEA RAMOS DE CARVALHO LIMA	RESP ALMOXARIFADO SOCIAL	FISCAL DE CONTRATOS
9525180450	SELMA SOUZA SILVA ANDRADE	GERENTE DE ASSITSÊNCIA SOCIAL	CONTROLE FISCAL E PLANEJAMENTO

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

MIGUEL CALMON, em 26 de fevereiro de 2024.

Ciente,


GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO
Secretário(a) Municipal de MIGUEL CALMON



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2079 - ADMINISTRACAO DAS ATIVIDADES DO FMDCA
Elemento de despesa: 33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SOLICITAÇÕES DE DESPESA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SD	Secretaria	Objeto	Valor Estimado
9	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	44.000,00
TOTAL			44.000,00

Data de Expedição: 05/03/2024

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DESPACHO DO GESTOR

PROCURADORIA JURÍDICA

- ☒ Autorizo o encaminhamento à Contabilidade e ao Setor de Licitação para as devidas providências face a legislação vigente.
☐ Despesa não autorizada. Encaminhe-se ao órgão solicitante para conhecimento e arquivamento.

MIGUEL CALMON 05 de 03 de 2024

Prefeito / Gestor do Fundo

Após análise do processo em questão, concluímos por:

- ☐ Dispensa de Licitação
☐ Inexigibilidade de Licitação
☐ Processo Licitatório
() Carta Convite () Pregão
() Tomada de Preços () Leilão
() Concorrência
☐ Outros

Nossa conclusão tem como fundamento o disposto na legislação conforme parecer jurídico em anexo.

CONTABILIDADE / PLANEJAMENTO - SALDO ORÇAMENTÁRIO

- ☒ Certifico a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa. Encaminhe-se ao Setor de Licitação.
☐ Não existe dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa. Encaminhe-se para abertura de créditos.

Responsável: em 05/03/2024

Responsável: em 05/03/2024



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA. NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

PARECER JURÍDICO

**CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO
ESPECIALIZADA EM PROMOVER E
ARTICULAR AÇÕES NA DEFESA DE
DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO ÀS
FAMÍLIAS, DIRECIONADAS À MELHORIA DE
QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - ÚNICA DA REGIÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
IMPOSSIBILIDADE - INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO - ART. 74 "CAPUT" DA LEI
14.133/2021.**

A presente consulta versa e, bem assim, o PA, sobre a contratação, sem licitação, da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA** para firmar **TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A APAE.**

É sabença geral que a licitação é a regra. Trata-se, inclusive, de mandamento constitucional. Vejamos: "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (art. 37, XXI da Constituição de 1988). Ademais, a legislação infraconstitucional, por seu turno, também, estabeleceu com regra a licitação para as compras, serviços, obras e alienações do Poder Público, seja Federal, Estadual ou Municipal.

No que concerne à contratação pretendida, coube à Lei Federal nº 14.133/21, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Vejamos:



Assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I – omissis;
- II – omissis;
- III – omissis;
- IV – omissis;
- V – omissis;

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende do próprio espírito da lei nº 14.133/21, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas na própria legislação que rege a espécie.

As hipóteses de contratação direta previstas na Lei 14.133/21, estão dispostas nos art. 74 e 75.

Compte aqui enfatizar, por oportuno, que sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a exclusão licitatória somente se legitima mediante motivação expressa e instrumentada, firmada pela autoridade administrativa competente, apta à comprovação dos fatos que lhe deram ensejo, tudo de sorte a que nada escape do controle administrativo ou judicial. Afinal, é como bem se expressa o eminente jurista Adilson Abreu Dallari:

“ Não basta ao administrador demonstrar que agiu bem, em estrita conformidade com a lei; sem se divorciar da legalidade (que não se confunde com a estrita legalidade) cabe a ele evidenciar que caminhou no sentido da obtenção dos melhores resultados”. (DALLARI, 2003, p.35).

Como se percebe, do conteúdo significativo das normas transcritas, as exigências a que se reportam visam a limitar a atuação do administrador que deve se pautar por critérios objetivos na avaliação da melhor alternativa de atendimento do interesse público cuja supremacia é irrenunciável.



Sobre mais, releva dizer que o campo da contratação direta não está fora do alcance da incidência dos princípios que regem a licitação em todas as suas modalidades, especialmente dos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, de importância relevante na limitação do agir discricionário da administração.

O procedimento da licitação é forçoso reconhecer, é a regra geral para Administração e, melhor dizendo, o instrumento que, sem equivalente, produz a melhor contratação. Pode-se conceituar a licitação como um procedimento administrativo que a selecionar o concorrente cuja proposta se revelou objetivamente mais vantajosa para satisfazer as necessidades da Administração, relativas a obras, serviços, compras e alienações. Entretanto, há situações em que a licitação se afigura impossível ou mesmo inadequada à própria consecução dos interesses públicos. Considerando tais circunstâncias, a Lei nº 14.133/21, com a permissão da Constituição Federal, matriz do instituto da licitação, cuidou de prever as hipóteses de exclusão do processo seletivo, fazendo-o nos artigos 74 e 75.

Faz-se, no entanto, necessário, registrar que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, o órgão consultivo, opinativo, que cuida apenas de emitir parecer, não pode vir a ser responsabilizado por questões que fogem à sua alçada profissional¹.

Fato é que a atividade de assessoramento jurídico é técnica, mas, por óbvio, não abarca especificidades relativas ao exercício da função pública, da administração de empresas, das atividades privativas de engenheiros, contadores, biólogos, químicos etc, mesmo porque não tem capacidade/legitimidade decisória.

Não é à toa que o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prescreve que se deve considerar os obstáculos e dificuldades reais dos agentes públicos na interpretação de normas administrativas, sem desprezo aos direitos dos administrados. Vejamos:

“Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”

A observância da legalidade é, inclusive, princípio dos mais caros ao direito público, possuindo *status* constitucional no ordenamento jurídico brasileiro (art. 37, *caput* da Constituição Federal) e sendo também recepcionado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 5º, *caput* da Lei 14.133/21).



Seguir o que preconiza a legislação vigente não é mera faculdade para o gestor público, mas um dever. A forma prescrita nas normas referentes às licitações públicas visa assegurar previsibilidade e isonomia para os licitantes, além de eficiência e impessoalidade na contratação para a população atendida.

Nesse sentido, o legislador nacional insculpiu – de forma salutar – no art. 53, § 4º da Lei 14.133/21 a obrigatoriedade de parecer jurídico prévio em todo processo de contratação direta regido pela dita norma, a fim de assegurar a legalidade dos seus termos, para que o procedimento possa seguir seu curso sem irregularidades que comprometam a os princípios que norteiam o procedimento.

O objetivo do presente parecer, registre-se, é apreciar o processo de contratação direta em epígrafe como um todo, analisando a conformidade dos atos praticados e dos documentos produzidos com legalidade e, ao fim do mesmo, recomendar a autorização ou não do mesmo ou ainda medida diversa, caso entenda necessário sanar eventuais vícios.

Por fim, cumpre destacar, mais vez, que o presente documento não possui caráter *vinculante*, mas tão somente *opinativo*.

Em sendo oportuno, não custa consignar que em se tratando de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é imperioso o cumprimento do art. 72 da Lei 14.133/21, que determina quais documentos devem constar nos autos do seu processo administrativo. *In verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA. NOSSA BERTÉ

CNPJ

13.913.363/0001-60

Recomendamos, pois, atentar para o quanto exigido pelo art. 72 da lei acima referido e transcrito.

Ora, se a APAE é a única entidade na região que presta serviços e atende pessoas com deficiência e assim com necessidades especiais, não se pode falar em licitação, dado mesmo a inviabilidade de competição.

Cuidando de analisar art. 25 da Lei 8.666/93 e seus incisos, cuja norma restou repetida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o eminente, Hely Lopes Meirelles tece o seguinte comentário:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (In Licitação e Contrato Administrativo, 13ª Edição, pág. 113).

Em outras palavras, significa que realização do procedimento licitatório é materialmente impossível em face da singularidade do objeto. Não teria mesmo como haver a competição, já que se trata do único prestador do serviço na região que se pretende disponibilizar para o público alvo.

Feitas estas considerações, e, naturalmente, por se tratar mesmo da única entidade prestadora dos serviços a pessoas com deficiência, a sua contratação sem licitação, nos termos do art. 74 "caput" da Lei 14.133/2021 é inevitável e, assim, legal, pelo que recomendamos a sua formalização, sem o procedimento licitatório.

Registre-se, finalmente, que a Lei Municipal Nº 708/2023, autorizou o repasse, com o devido termo de fomento.

Este é o nosso entendimento, smj.

Miguel Calmon-BA, 05.03.2024

WILDOBALDO JOSE LANDIN - ADV.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.1992
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-01
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J.. 16.256.083/0001-14



LISTA DE ASSISTIDOS MIGUEL CALMON

NOME	HORÁRIO	ATENDIMENTO
Adren da Silva Pereira	Quarta-feira 13h às 13h50min Quarta-feira 16h20min às 16h50min	AEE e Atendimento psicopedagógico
Eliedson Silva Vilas Boas	Quarta-Feira 13h30min às 15h	Oficina CASA Martina
Enzo Fernandes de Oliveira	Quarta 13h30min às 15h	Oficina CASA Martina
Evelaine Souza dos Santos	Quarta da 13h30min às 17h	Oficina CASA Martina
Kleitton da Silva Rodrigues	Terça-Feira 08h às 11:30 Quarta-Feira 13h30min às 15h Quinta-feira 08h às 09h30min	Oficina CASA Martina
Matheus Paiva Santos de Jesus	Terça-Feira 14h às 14h50min	AEE
Sofia Maia dos Santos	Quarta-feira 14h às 14h50min	AEE
Sther Silva de Jesus	Terça-Feira 13:40 às 14:10h Fono CER 15:00 às 15:50 Maria AEE	Fonoaudióloga e AEE

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.1992
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-01
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J. 16.256.083/0001-14



Thamires Alcantâra de Moura	Terça-Feira 13h às 13h50min	AEE
Wendel Almeida da Silva	Quarta-feira 13:40 às 14:10 Quarta-Feira 15h às 15:50	AEE e Atendimento psicopedagógico

Raquel Santos Nascimento Oliveira
Coordenação Pedagógica
CAEE-CASA / APAE JACOBINA-BA.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.256.083/0001-14
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA
Endereço: TRV ALBERTO TORRES 188 / INDIOS / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2024 a 04/03/2024

Certificação Número: 2024020400501487810022

Informação obtida em 08/02/2024 14:52:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE JACOBINA
Secretaria de Finanças
Rua Senador Pedro Lago, 40
Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000
CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 000185/2024.E

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
Nome Fantasia: **APAE - SALAO DE FESTAS**
Inscrição Municipal: **000.000/022-77** CPF/CNPJ: **16.256.083/0001-14**
Endereço: **RUA ALBERTO TORRES, 188**
INDIOS JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 31/01/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/04/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600009307710000363400090000185202401311**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA
CNPJ: 16.256.083/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:37:52 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **3FBC.6D9B.67DC.7042**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240623029

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	16.256.083/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.256.083/0001-14

Certidão nº: 9200418/2024

Expedição: 08/02/2024, às 14:48:57

Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.256.083/0001-14, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.913.363/0001-60, com sede administrativa na Avenida Odonel Miranda Rios, n.º 45, 1º andar, Centro, nesta cidade de Miguel Calmon-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Leal Requião, brasileiro, portador do CPF nº. 329.976.715-15, RG nº. 227116780, de acordo com os incisos VI, do artigo 71 da lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA-BA – APAE**, entidade de utilidade pública, através da Lei 080/1980, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.256.083/0001-14, com sede na Travessa Alberto Torres n.º 188, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Lucia Ribeiro Oliveira, portadora do CPF sob o nº. 392.524.005-59 e RG de nº 01.897.144-09, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, **inexigível a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 604, de 26 de junho de 2018, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - BA**, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia Tel.:

74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

Município de MIGUEL CALMON e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda CALMONENSE de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes de MIGUEL CALMON à pessoas com deficiência. Assim, realizar o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. Lucia Ribeiro Oliveira, portadora do CPF sob o nº. 392.524.005-59 e RG de nº 01.897.144-09, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia Tel.:

74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Conta, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.



- 3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
- 3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
- 3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
- 3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
- 3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
- 3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

- 3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- 3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
- 3.28. São compromissos da PROPONENTE:

- a) Desenvolver os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico, Serviço Pedagógico Específico, Serviço Pedagógico Específico/TEA, Oficina, atendimentos Reabilitatórios, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- c) Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
- d) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- e) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- f) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;

- g) Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, até o dia 10 de cada mês totalizando anualmente **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.

4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, AGÊNCIA 0135-X, BANCO 001, Conta Corrente 36.907-1;

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie por pessoa física durante a vigência do Instrumento.

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações do Tribunal de Contas, e Lei Municipal n. 604/2018, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2024:

Und. Orçamentaria 18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função 08 – Assistência Social

Projeto/Atividade 2079 – Admin. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Elemento de Despesa – 33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:
74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

Fonte 15000000 – Rec. não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.10 A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:
74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 604/2018, de 26 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Miguel Calmon/BA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:

74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

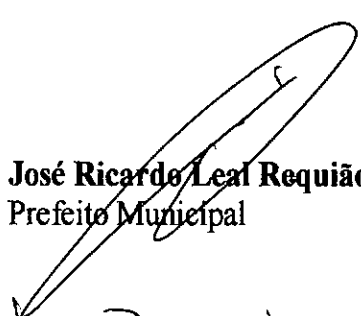
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

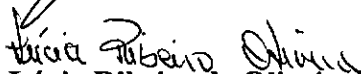
CNPJ

13.913.363/0001-60

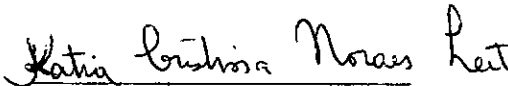
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

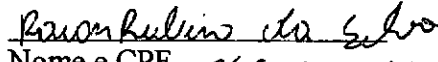
Miguel Calmon, 29 de janeiro de 2024.


José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal


Lúcia Ribeiro de Oliveira
Presidente APAE

TESTEMUNHAS:


Katia Cristina Norais Leite . 527.305.495-87
Nome e CPF


Rosângela da Silva
Nome e CPF 065.604.165-00

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.1992
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob nº 28976.002250/94-01
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J. 16.256.083/0001-14



Ofício 08/2024

Jacobina, 23 de janeiro de 2024.

Ao Sr. José Ricardo Leal Requião

M.D Prefeito Municipal de Miguel Calmon – Bahia

Nesta

Referência: Manutenção do termo de fomento entre a APAE e Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – Bahia

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar a celebração do termo de fomento, para utilização de recursos financeiros oriundos do município de Miguel Calmon, entre a prefeitura municipal de Miguel Calmon e APAE para o ano de 2024, para que possamos dar continuidade aos serviços educativos ofertados aos alunos oriundos desse município.

Atenciosamente,

Lúcia Ribeiro Oliveira

Lúcia Ribeiro Oliveira

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.1992
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-01
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J. 16.256.083/0001-14



APAE
Jacobina - BA

PLANO DE TRABALHO - MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - 2024

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome:		CNPJ:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		16.256.083/0001-14
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
TRAV. ALBERTO TORRES, 188		
Bairro:	Cidade:	CEP:
INDIOS	JACOBINA	44700-000
E-mail da Instituição:		Home Page
apaejacobina@gmail.com		jacobina.apaeba.org.br
Telefone:		
(74)3621-4176		
Conta Corrente	Banco	Agência
36.907-1	BANCO DO BRASIL	0135-X

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:		CPF:	
LUCIA RIBEIRO OLIVEIRA		392524005-59	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
01.897.144-09	SSP/BA	PRESIDENTE	PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
AV JACOBINA 9999			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
PARAISO	JACOBINA	44700-000	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	
(74)98140-9617	(74)3621-4176		

Trav. Alberto Torres, 188 - Índios | CEP 44700-000 | Jacobina-Ba
Telefax: 74 3621-4176 | E-mail: apaejacobina@gmail.com

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.1994
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob nº 28976.002250/94-01
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J. 16.256.083/0001-14



3 - HISTÓRICO DA ENTIDADE

A APAE de Jacobina foi fundada em 10 de setembro de 1988, desde então vem cumprindo suas finalidades estatutárias que definem o público alvo da entidade e norteia as ações desenvolvidas em cada área de atuação, ou seja, na assistência social, educação e na saúde:

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

O objetivo geral da instituição é:

Trabalhar na promoção da Habilitação e Reabilitação das pessoas com deficiência e suas Famílias, nas áreas da assistência social, saúde, educação, através de equipe multiprofissional, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com as legislações que regem estas políticas e com a política de atendimento à pessoa com deficiência.

Os objetivos específicos são:

- Trabalhar na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias e sua inclusão na vida comunitária, através do Serviço de Proteção Social Especial e da Defesa e Garantia de Direitos deste público;

- Promover a integração ao mundo do trabalho, favorecendo a autonomia e independência da pessoa com deficiência;

- Oferecer atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular, norteados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislação correlata;

- Oferecer atendimento de saúde especializado, por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual, associada ou não a outra deficiência e deficiência física, visando sua habilitação e reabilitação clínica funcional, melhoria da qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais, independência nas atividades de vida diária e prevenção aos agravos que contribuem para a ocorrência de deficiências.

A capacidade máxima de atendimento gira em torno de 120 pessoas no setor escolar, onde já existe lista de espera com 30 nomes e 400 pessoas no setor de saúde.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.1992
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-01
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J. 16.256.083/0001-14



4 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE DA ENTIDADE

Nossa instituição está instalada na cidade de Jacobina-Bahia, que segundo censo demográfico 2010 do IBGE, possui uma população de 79.247 com estimativa de 83.435 habitantes em 2016, não sendo informado o número de pessoas com deficiência intelectual/Mental, público alvo da APAE. Além das pessoas com deficiência intelectual, é importante considerar as outras deficiências, também não são registradas. Sendo a APAE de Jacobina a única instituição a manter registro e controle desses dados.

Jacobina está localizada na região na região norte da Bahia, no extremo norte da Chapada Diamantina, fica a 330 quilômetros da capital do Estado Salvador. Sua área territorial é de 2.358.690 km². O IDH do Município em 2010 foi de 0,649 segundo dados do IBGE.

Nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas – ONU, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Diante deste contexto, políticas de atendimento as pessoas com deficiência são necessárias, considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada por esta população, que não raramente são usuárias dos Serviços de Proteção Social e necessita da integralidade das políticas públicas para a garantia de seus direitos.

Na APAE, o atendimento de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência deve ser articulado com as diversas políticas públicas, e se dá ao longo da vida das pessoas e não tem previsão de término, considerando que a condição de deficiência faz parte da própria pessoa e como tal deve ser respeitada e aceita como parte da diversidade humana.

Integrante da rede de atendimento às pessoas com deficiência de Jacobina está a APAE, entidade privada sem fins lucrativos, que trabalha na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e tem por missão a “Melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, através da promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção às deficiências, prestação de serviços e apoio à família”.

A APAE de Jacobina atende a pessoa com deficiência intelectual e múltipla (deficiência intelectual associada à motora, visual e auditiva), portanto o público alvo da entidade não se restringe à deficiência intelectual. O atendimento ofertado busca a integralidade das políticas de educação, saúde e assistência social. A matrícula inicial de 2017 é de 103 pessoas com deficiência, um aumento substancial em relação a 2016 que foi de 76 pessoas.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 – Atender 100 pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, residentes no município de Jacobina, nas áreas de Educação e Assistência Social, além da demanda proveniente do município de Miguel Calmon, com as mesmas garantias e serviços.

5.2 – Estender e melhorar a qualidade do atendimento oferecido às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, através do custeio das despesas de caráter permanente (manutenção do espaço físico e folha de pagamento) e despesas variáveis como campanhas formativas voltadas para a família e a comunidade e formação de profissionais.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.1992
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-01
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J. 16.256.083/0001-14



5.3 – Justificativa da Proposta

Cumprindo nossas disposições estatutárias elaboramos anualmente nosso plano de ação sempre embasados no projeto prioritário das APAEs que é a atenção as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nos propomos a impulsionar com os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jacobina e Miguel Calmon, através das Secretárias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social. No caso específico de Miguel Calmon, as despesas ocorrerão através do Fundo Municipal do Direitos da Crianças e do Adolescente.

Em meio às dificuldades comuns a todas as instituições filantrópicas brasileiras, os anseios apresentados neste documento demonstram a preocupação da APAE com um dos maiores desafios da sociedade moderna: a promoção social da população menos favorecida. Assim, suas ações estiveram centradas na garantia da realização de atividades para este fim, mantendo um padrão de regularidade e efetividade.

Com o propósito de promover a inclusão social e contribuir na melhoria da qualidade de vida do deficiente e sua família, a APAE, é a única instituição de Jacobina e região a atender pessoas com deficiência intelectual desde a tenra idade e às suas famílias, há mais de 33 anos.

O incansável trabalho dos dirigentes nas diversas gestões, a profissionalização dos seus colaboradores e o auxílio de voluntários, sempre prontos e dispostos a ajudar, faz da APAE, uma entidade conceituada, respeitada e reconhecida, legalmente constituída e estruturada, habilitada para receber doações, recursos de fontes especiais e autorizada a firmar convênios.

5.4 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: 01/01/2024.

Término: 31/12/2024.

5.5 – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Serão desenvolvidas no geral as seguintes atividades, constantes no Estatuto da Associação:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público atendido, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Detalhamento de ações por setor:

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionai

Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.1992
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob nº 28976.002250/94-01
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J. 16.256.083/0001-14



5.6 Ações que se pretende realizar na área Socioassistencial:

Os alunos/beneficiários participarão das ações que serão realizadas nessa área de atuação, de acordo com os assuntos e necessidades. Pretende-se:

- Realizar atendimentos por meio de orientação e acompanhamento social, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e suas famílias em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Realizar visita domiciliar para conhecer a realidade na qual o aluno está inserido e sempre que necessário;
- Acompanhar estagiários;
- Proporcionar reuniões com os familiares dos alunos e comunidade, no intuito de informar e orientar sobre a prevenção de deficiências e reabilitação da PNE, criar espaço de troca de experiência e convívio mútuo, propiciando integração dos membros da família, ampliando a visão sobre os temas, fortalecendo vínculos afetivos e visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
- Manter em dia os registros, organização e atualização de fichas e identificação dos usuários;
- Direcionar as famílias às atividades/programas para o seu fortalecimento, possibilitando que fiquem mais próximas ao dia-a-dia de seus filhos, buscando ainda mostrar como lidar em situações constrangedoras;
- Realizar reuniões para discutir assuntos de interesse da pessoa com deficiência, inclusive para elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Plano de Ação da instituição, nas quais os participantes fornecerão sugestões, participando de pesquisas de levantamento da qualidade dos atendimentos oferecidos, das necessidades de aprimoramento, entre outros;
- Realizar campanhas de Prevenção de Deficiências junto à comunidade, escolas, famílias e grupos de gestantes;
- Continuar com representantes da instituição nos seguintes Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Saúde, atuando juntos e em defesa de todas as pessoas com necessidades especiais e da definição de uma política municipal de atendimento que assegure o pleno exercício de seus direitos;
- Participação em Conferências Municipais, Regionais, Fóruns nas áreas da saúde, assistência, criança e adolescentes;
- Atuar sempre que necessário em Escolas e Colégios para sensibilizar professores, alunos e famílias dos direitos e deveres de todas as pessoas com necessidades especiais;
- Organizar gincanas, exposições de trabalhos, oficinas, jogos com participação de usuários desta instituição, do ensino comum e comunidade, proporcionando a inclusão social;
- Organizar visita às rádios locais para divulgação dos direitos e necessidades das pessoas com deficiência mental, com entrega de panfletos informativos pelo comércio;
- Propiciar e incentivar a participação dos funcionários em cursos de aperfeiçoamento que promovam a atualização e capacitação profissional;
- Realizar encontros e palestras para que falem sobre suas necessidades buscando dar sempre o conforto necessário para cada situação e promover a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.1994
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-01
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J. 16.256.083/0001-14



5.7 Ações que pretende-se realizar na área da educação e assistência:

Oferecer AEE – Atendimento Educacional Especializado e apoiar o processo educacional da pessoa com deficiência intelectual, na perspectiva da inclusão, com a premissa da interligação entre a escola especial e a escola comum. Para tanto, viabiliza a parceria entre o Centro de Atendimento Especializado APAE e as escolas comuns, promovendo o intercâmbio de experiências entre as escolas, socializando práticas pedagógicas para promoção da inclusão escolar.

Dinamizar o processo de inclusão escolar através do PAIPE- Programa de Apoio à Inclusão, com projeto específico para facilitar a inclusão e permanência do aluno com deficiência na Escola Comum. O projeto prevê formação para professores, cuidadores e mediadores escolares;

Atender as pessoas com deficiência fora do tempo escolar do CASA Martina – Casa de Apoio Socioassistencial, com projetos específicos para os beneficiários acima de 18 anos. Cursos de curta duração, arte-educação, emprego e renda, culinária e AVDs.

A atual dinâmica de funcionamento está pautada nas premissas legais para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, mais notadamente na Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, e na Resolução nº 79, de 15 de setembro de 2009, do Conselho Estadual de Educação da Bahia – que instituem, respectivamente, as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva para todas as etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

5.8 – Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

- Apresentação de Relatório acerca do cumprimento dos objetivos previstos, por parte da proponente;
- Monitoramento e Avaliação que deverá ser executada por parte de Comissão própria estabelecida pela concedente.

6 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Recursos Humanos	R\$ 120.500,00
Alimentação	R\$ 1.200,00
Vestuário	R\$ 1.500,00
Transporte	R\$ 2.500,00
Energia, Água, Combustível	R\$ 7.800,00
Materiais permanentes	R\$ 10.000,00
Materiais de uso dos alunos/beneficiários	R\$ 30.000,00
Reformas	R\$ 25.000,00
Tarifas, Taxas e outros	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 233.500,00

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionai

Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.1992
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob nº 28976.002250/94-01
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J. 16.256.083/0001-14



7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO ORIUNDO DO TERMO DE FOMENTO	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Salários (professores, educadores sociais, pedagogos e auxiliares pedagógicos)	40.000,00
Compra de materiais de consumo	4.000,00
TOTAL	44.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) - REPASSE DO CONCEDENTE
O CONCEDENTE efetuará o repasse de R\$ 43.999,92 (quarenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.666,66 (três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), depositados na conta destinada ao fomento até o quinto dia útil de cada mês e a prestação de contas se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao gasto do recurso.

9 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão público da esfera Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com qualquer município baiano, na forma deste Plano de Trabalho. Pede e espera deferimento. Em, 20 de janeiro de 2024. <i>Lucia Ribeiro Oliveira</i> Lucia Ribeiro Oliveira PRESIDENTE APAE - GESTÃO 2024 - 2025

3/18/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.256.083/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1989	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO TR ALBERTO TORRES			NÚMERO 188	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO INDIOS		MUNICÍPIO JACOBINA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEJACOBINA@GMAIL.COM			TELEFONE (74) 3621-4176		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2021 às 09:27:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

12/11/2016

Recibo Federal do CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.256.083/0001-16		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 04/10/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE			PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-5-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 86.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 189-8 - Associação Privada			
COBRADOR VR ALBERTO TORRES		NÚMERO 186	COMPLEMENTO
CEP 04.700-000	BARRIO/DISTRITO INDIOS	MUNICÍPIO JACOBINA	UF RA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
IMPA FISCAL RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/11/2016 às 10:53:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina/BaPraça Rio Branco nº 200 - Caixa Postal 21
Tele-fax: 74 - 621 - 3438**CERTIFICADO**

Certificamos para os devidos fins que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - de Jacobina/Ba, situada a Travessa Alberto Torres Nº 188, C.G.C. 16256083/0001-14, foi declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Nº 080, na Sessão Ordinária realizada em 21 de março de 1980, na sede do Poder Legislativo Municipal de Jacobina/Ba.

Jacobina, em 17 de setembro de 2002.

Júliano de Carvalho Cruz
Presidente



LEI Nº 708/2023 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE"



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.912.363/0001-40

LEI Nº 708/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacobina - APAE - até o limite de 4 (quatro) salários mínimos por mês, respeitado o teto de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para o ano de 2023.

Parágrafo único: A vigência do convênio será até o dia 31.12.2023, prorrogável até 31.12.2024, mediante manifestação expressa das partes.

Art. 2º - Os recursos financeiros objeto do termo de fomento deverá ser aplicados exclusivamente na finalidade específica da associação, seu custeio e manutenção.

Parágrafo único: A Associação prestará contas no Município, ao final de cada trimestre ou quando solicitada formalmente a fazê-lo.

Art. 3º - O termo será automaticamente cancelado em caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

Art. 4º - Os recursos destinados à cooperação financeira autorizadas nos termos desta lei correrão por conta da Órgão 00018 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unid. Orçamentária 18 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função 08 - Assistência Social

Subfunção 243 - Assistência à Criança e Adolescente

Programa 0013 - Fortalecimento da Cidadania

Projeto/Atividade - 2.079 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA

Elemento de Despesa - 4450.43.00 - Subvenções Sociais

Fone 500 - Recursos Ordinários

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel: 74.3623-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA

CNPJ
12.912.362/0001-40

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado no âmbito do orçamento vigente de 2023 a abrir o elemento de despesa supramencionado no artigo anterior, objetivando a cobertura orçamentária das despesas.

Art. 6º - O novo elemento de despesa será criado através de suplementação por anulação total ou parcial de dotação, superávit financeiro, excesso de arrecadação ou por alteração de QDD, conforme conveniência do Município, desde que atenda as normas legais, previstas no artigo 6º e 34º da LDO nº 648/2020 e no Artigo 4º e 7º da Lei nº 659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 08 de março de 2023

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Lucia Ribeiro Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.897.144-09

18-02-2011

LUCIA RIBEIRO OLIVEIRA

MANOEL JOSÉ DIAS

LUIZA RIBEIRO DA SILVA

15-04-1959

VARZEA DO POÇO BA

C. CAS. CM ITAPECERICA DA SERRA SP DS

EMBU-GUAÇU LV 47B FL 155 RT 13453

392.524.005-59

Francilda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Mapa comparativo de preços

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número: 010/2024

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE.

1- LOTE UNICO

Item	Descrição detalhada	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAGAMENTO REFERENTE AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE JACOBINA.	MÊS	10,00		
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JACOBI			4.400,0000	44.000,00

Totais por Fornecedor:

	Total do fornecedor	Total ganhador
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE	44.000,00	44.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024

Análise:

Exmº Sr(a). Com base no art. 74, inciso caput da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos de V.Exª o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024, objetivando o(a) TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE.. Considerando o preço praticado no mercado sendo o valor estimado de contratação de R\$ 44000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

Justificativa:

A APAE DE JACOBINA, FUNDADA EM 10 DE SETEMBRO 1988, TEM COMO FINALIDADE OFERECER À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEU POTENCIAL, PROPORCIONANDO SUA INTEGRAÇÃO NO MEIO SOCIAL ATRAVÉS DE PROGRAMA ESPECIAL EDUCACIONAL, ABRANGENDO TODOS OS ASPECTOS QUE FAVORECEM O SEU DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL, VISANDO SUA INCLUSÃO SOCIAL, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO MEIO EM QUE VIVE, PROMOVENDO A INSERÇÃO NO MAIS DIVERSOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO, DESSA FORMA O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON REQUER LIBERAÇÃO PARA ACESSO AO TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL, TENDO EM VISTA QUE ELA É A ÚNICA INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REGIÃO, CUJO A FINALIDADE É PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA CNPJ/CPF.:16.256.083/0001-14

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 2079 - ADMINISTRACAO DAS ATIVIDADES DO FMDCA
Elemento de despesa: 33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

MIGUEL CALMON, 05 de 03 de 2024

MARCIO SANTOS DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Parecer Jurídico:

Analisando a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024, cujo objeto é o(a) TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE., observando a legislação vigente, venho emitir parecer jurídico () favorável () desfavorável, para a consecução do objeto.

VILOBALDO JOSE LANDIM / OAB/BA - 7121

Em 05/03/2024

Ratificação:

Pelo presente ratifico a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024, objetivando o(a) TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA -APAE., considerando o preço praticado no mercado sendo o valor estimado da contratação de R\$ 44000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO - SECRETARIA DE

Em 05/03/2024



INEXIGIBILIDADE Nº IN010/2024

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Inexigibilidade nº IN010/2024

Data/hora do envio: 13/03/2024 17:30:33
Protocolo PNCP: 34151100005795-1-000012/2024
Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/34151100005795/2024/12>

Número/Ano: IN010/2024	Nº do Processo Administrativo: 096/2024	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se Aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta		Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, Caput
Unidade: FUNDO M.D.C.ADDLESCENTE-FMDCA	SRP: NÃO		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 44.000,00			
Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 10,00	Unidade de Medida: MÊS	Valor Unitário Estimado: R\$ 4.400,00	Valor Total: R\$ 44.000,00
Objeto/Descrição: PAGAMENTO REFERENTE AD CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - APAE.			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 10,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 4.400,00	Valor Total Homologado: R\$ 44.000,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 13/03/2024	Situação do Item: Informado
Nome ou Razão Social do Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA - APAE		CPF/CNPJ do Fornecedor: 16.256.083/0001-14	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Demais	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Município	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	